

CARTA DE LISBOA SOBRE A REABILITAÇÃO URBANA INTEGRADA

1º Encontro Luso-Brasileiro de Reabilitação Urbana Lisboa, 21 a 27 de Outubro de 1995

A Reabilitação Integrada constitui um contributo inovador para a preservação e vivificação do património cultural das cidades, na vertente do edificado como do tecido social, que o habita e lhe assegura identidade.

O interesse pelo processo, em Lisboa, manifestado por algumas cidades brasileiras, levou ao início de uma reflexão conjunta que, iniciada no I Encontro de Reabilitação Urbana em Lisboa, em Março de 1993, foi continuada no Rio de Janeiro em Abril de 1994, tendo o I Encontro Luso-Brasileiro de Reabilitação Urbana, realizado em Lisboa, em Outubro de 1995, constituído uma etapa decisiva que permitiu chegar a conclusões úteis para os dois países.

No Plenário de encerramento deste Encontro foi aprovada, por aclamação, uma proposta segundo a qual deveriam as respectivas conclusões ser consagradas na Carta da Reabilitação Urbana Integrada - Carta de Lisboa.

Esta Carta tem por finalidade, para além de foliar uma linguagem comum, com as necessárias adaptações nacionais, o estabelecimento dos grandes princípios que deverão nortear as intervenções, bem como dos caminhos para a sua aplicação.

Com estes objectivos foi estabelecido o texto da Carta que segue:

Definição e conceitos

Artigo 1º

A Reabilitação Urbana utiliza técnicas variadas, cuja definição e objecto de análise é aceite pelos dois países, conforme segue:

a) Renovação Urbana

Acção que implica a demolição das estruturas morfológicas e tipológicas existentes numa área urbana degradada e a sua conseqüente substituição por um novo padrão urbano, com novas edificações (construídas seguindo tipologias arquitectónicas contemporâneas), atribuindo uma nova estrutura funcional a essa área. Hoje estas estratégias desenvolvem-se sobre tecidos urbanos degradados aos quais não se reconhece valor como património arquitectónico ou conjunto urbano a preservar.

b) Reabilitação urbana

É uma estratégia de gestão urbana que procura requalificar a cidade existente através de intervenções múltiplas destinadas a valorizar as potencialidades sociais, económicas e funcionais a fim de melhorar a qualidade de vida das populações residentes; isso exige o melhoramento das condições físicas do parque construído pela sua reabilitação e instalação de equipamentos, infra-estruturas, espaços públicos, mantendo a identidade e as características da área da cidade a que dizem respeito.

c) Revitalização urbana

Engloba operações destinadas a relançar a vida económica e social de uma parte da cidade em decadência. Esta noção, próxima da reabilitação urbana, aplica-se a todas as zonas da cidade sem ou com identidade e características marcadas.

d) Requalificação urbana

Aplica-se sobretudo a locais funcionais da “habitação”; tratam-se de operações destinadas a tornar a dar uma actividade adaptada a esse local e no contexto actual.

e) Reabilitação de um edifício

Obras que têm por fim a recuperação e beneficiação de uma construção, resolvendo as anomalias construtivas, funcionais, higiénicas e de segurança acumuladas ao longo dos anos, procedendo a uma modernização que melhore o seu desempenho até próximo dos actuais níveis de exigência.

f) Restauro de um edifício

Obras especializadas, que têm por fim a conservação e consolidação de uma construção, assim como a preservação ou reposição da totalidade ou de parte da sua concepção original ou correspondente aos momentos mais significativos da sua história.

g) Reconstrução de um edifício

Qualquer obra que consista em realizar de novo, total ou parcialmente, uma instalação existente, no local de implantação ocupado por esta e mantendo, nos aspectos essenciais a traça original.

h) Renovação de um edifício

Qualquer obra que consista em realizar de novo e totalmente um edifício num local anteriormente construído.

i) Conservação de um edifício

Conjunto de medidas destinadas a salvaguardar e a prevenir a degradação de um edifício, que incluem a realização das obras de manutenção necessárias ao correcto funcionamento de todas as partes e elementos de um edifício.

j) Manutenção de um edifício

Série de operações que visam minimizar os ritmos de deterioração da vida de um edifício e são desenvolvidas sobre as diversas partes e elementos da sua construção assim como sobre as suas instalações e equipamentos, sendo geralmente obras programadas e efectuadas em ciclos regulares.

Identidade dos Núcleos Históricos

Artigo 2º

Sendo a preservação da identidade dos Núcleos Históricos, expressa pelo seu património edificado, cultural e social, é indispensável que as operações de reabilitação urbana sejam apoiadas pelas pesquisas histórica e sociológica, perspectivadas numa dialéctica de integração.

Tipologia de Intervenções

Artigo 3º

A Reabilitação deverá colocar o Homem no centro das suas preocupações procurando melhorar as condições de vida nos Centros Históricos, utilizando a conservação e preservação do edificado como instrumento desse objectivo. Este conceito de Reabilitação Urbana dirige-se a bairros históricos residenciais degradados. Porque procura manter as populações residenciais enraizadas nos seus bairros,

não se adapta, obviamente, a áreas históricas abandonadas pela população ou recentemente ocupadas por populações marginalizadas. No entanto, é possível agrupar as diferentes situações de Centros Históricos em alguns grandes tipos:

- a) áreas residenciais com populações enraizadas;
- b) áreas residenciais com ocupação recente por populações de fracos recursos e grupos marginalizados - em que a opção poderá ser pôr em prática uma reabilitação progressiva utilizando os meios disponíveis para melhorar o quadro de vida das populações e dar-lhes acesso a formas de participação e reinserção social;
- c) áreas não residenciais com actividades em declínio em que a reabilitação deverá orientar-se para a revitalização;
- d) as mesmas áreas, não residenciais mas já abandonadas, em que a reabilitação visará a requalificação urbana.

Economia e desenvolvimento sustentado

Artigo 4º

A Reabilitação, procurando manter o máximo do existente construído, filia-se nas novas atitudes da sociedade, abandonando a atitude consumista em relação ao edificado que atribuía aos edifícios uma vida útil curta. O menor custo da reabilitação tem a sua origem nesta economia de materiais e energia. Por esta razão, na reabilitação há uma maior incorporação de mão-de-obra do que na construção nova, o que tem efeitos positivos no emprego.

Artigo 5º

A reabilitação custa cerca de metade da construção social nova, pelo que deve ser praticada. Além disso, ela realiza economias em infra-estruturas e deslocações, além de assegurar a manutenção das estruturas sociais de vizinhança e a identidade cultural da cidade, expressa nas formas sociais e patrimoniais. Ela permite a historicidade activa do património pela continuidade da função residencial exercida pela população enraizada.

Artigo 6º

A melhoria das condições de vida, exige uma actuação que não se limita à função habitacional, mas, antes, deverá abranger igualmente o reforço das actividades culturais e sociais, bem como a dinamização das actividades económicas, com relevo especial para o comércio e o artesanato de proximidade.

Artigo 7º

O conhecimento da realidade é fundamental para basear as opções, o que exige uma abordagem pluridisciplinar. No entanto, é essencial ter em conta que a complexidade das intervenções da reabilitação exige uma grande flexibilidade e que as soluções se vão encontrando no contacto com a realidade. A acção não pode esperar que todos os estudos estejam feitos, até porque é por ela que se vai tendo um conhecimento mais eficaz e profundo.

Artigo 8º

A formulação de todo um enquadramento legal que assegure os instrumentos viabilizadores da Reabilitação Urbana constitui uma condição indispensável.

Formação e Informação

Artigo 9º

Se a Reabilitação Urbana aparece como uma evidência, é igualmente óbvia a necessidade de formação de mão-de-obra especializada nas formas tradicionais de construir e de técnicos com a preparação necessária aos desafios que ela oferece.

Artigo 10º

As novas soluções arquitectónicas, para que sejam compatíveis com as Áreas Históricas, deverão rejeitar tanto o *pastiche* como o objecto dissonante, sendo actuais e mantendo uma linguagem contextual.

Artigo 11º

A reabilitação urbana deve ser um processo integrado envolvendo todos os agentes interessados que, para intervirem, deverão estar informados, o que conduz à necessidade da informação e avaliação.

Artigo 12º

Dada a importância de que se reveste a questão da identidade cultural no âmbito do projecto da União Europeia, é indispensável criar, com o seu apoio, um programa que permita continuar o processo de reflexão e de troca de experiências sobre Reabilitação Urbana.